



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 33 Horário 16:34

Projeto de Lei Nº 075

Data: 15/06/2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

20/06/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

20.06.2022

PROJETO DE LEI N.º 075, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, para atendimentos médicos hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e serviços de acompanhamento de pacientes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, entidade filantrópica da área da saúde, visando a complementação financeira aos atendimentos médicos hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no valor de até **R\$ 145.249,00** (Cento e quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais) mensais, e **R\$ 4.470,00** (Quatro mil quatrocentos e setenta reais) mensais para os serviços de acompanhamento de pacientes, conforme as disposições constantes do instrumento apenso e integrante à presente Lei.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão classificadas com os seguintes dígitos:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.5190.2055	MANUTENÇÃO CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES HOSPITALARES, CLINICAS E LABORATÓRIOS
335043000	Subvenções Sociais

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 1º de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Aratiba, RS, aos 10 dias do mês de junho de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE
E SENHORES VEREADORES**

O Projeto de Lei ora apresentado a Vossas Excelências, tem por objetivo a celebração de convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, objetivando a complementação financeira, por parte do Município, aos atendimentos Médicos Hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo os serviços de acompanhamento de pacientes.

A proposição é de que a contar de 1º de junho de 2022, seja formalizado um novo convênio, com o objetivo de garantir o regular atendimento à saúde da população aratibense pela ACHA.

Através do repasse do VALOR GLOBAL de R\$ 149.719,00 (cento e trinta e quatro mil reais) mensais pelo Município, com a respectiva prestação de contas pela ACHA, o presente convênio contempla a prestação de todos os programas e atendimentos realizados pela entidade, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Municipalidade.

Pela importância da matéria, solicitamos a votação favorável ao presente Projeto de lei.

Aratiba, RS, aos 10 de junho de 2022.


GILBERTO LUTZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

CONVENIO Nº XXX/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARATIBA E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA - ACHA

GESTOR: ROGÉRIO DOS SANTOS
FISCAL: GRAZIELA CRISTIANA BRANDÃO

Pelo presente instrumento as partes a seguir identificadas, com a autorização da Lei Municipal n.º XXXX, de XX de XXXXX de 2022, acordam o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas:

PRIMEIRO CONVENIENTE: Município de Aratiba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.469/0001-84, com sede administrativa na Rua Luiz Loeser, 287, Município de Aratiba, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **GILBERTO LUIZ HENDGES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Aratiba, RS, inscrito no CPF do MF sob nº 008.619.790-87, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENIENTE.

SEGUNDA CONVENIENTE: Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - ACHA, sociedade sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter beneficente, educacional e assistencial, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 90.868.449/0001-69, registrada na Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado sob nº 13.679, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 791/92 e de utilidade pública Federal e Estadual, nos processos registrados, respectivamente, sob o nº 9611-1200/93.2 e 753/92-84, com sede à Rua Santo Granzotto, nº 346, município de Aratiba, RS, por representação legal de seu Presidente, Sra. **Neuza Fátima Munaro Appelt**, brasileira, casada, inscrita no CPF do MF sob nº 671.327.900-72, portadora do RG nº 5029068912 /SSP/RS, residente e domiciliada em Linha Sarandi, Aratiba, RS, de ora em diante denominada SEGUNDA CONVENIENTE, firmam o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O presente convênio tem como objeto, propiciar à população de Aratiba a garantia de atendimento médico ambulatorial e hospitalar para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), durante todos os dias do mês com as seguintes abrangências:

I – Garantir atendimento médico hospitalar, durante às 24 (vinte e quatro) horas/dia/mês, inclusive sábados, domingos e feriados, com as AIHs (Autorizações para Internações Hospitalares) disponibilizadas pelo SUS mensalmente e os valores repassados pelo PRIMEIRO CONVENIENTE.

II – Internar usuários do SUS com as AIHs.

III – Garantir 25 internações de até 48 (quarenta e oito) horas, durante todo o mês, com os valores conforme plano de trabalho, repassados pela PRIMEIRA CONVENIENTE;

IV – Garantir atendimento de radiologia com profissional habilitado durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e nos feriados.

V – Garantir execução dos serviços de eletrocardiograma, até 70 (setenta) ao mês;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

VI – Garantir acompanhamento de pacientes para outras unidades de saúde pelos profissionais de enfermagem ou médico conforme a necessidade apresentada.

VII – Garantir resgate de pacientes com profissional habilitado.

Parágrafo Único - Para a execução do presente convênio, a SEGUNDA CONVENENTE compromete-se a manter o atendimento que já vem sendo realizado pelo SUS, bem como qualificar os serviços prestados. Desenvolver ações que visem a diminuição das internações sensíveis a Atenção Básica conforme Portaria SAS nº 221 de 17 de abril de 2008, e suas alterações posteriores. Desenvolver ações que visem o aumento no número de exames citopatológicos de colo de útero em mulheres de 25 a 64 anos. Desenvolver ações que visem reduzir risco de doenças cardiovasculares.

Cláusula Segunda: A SEGUNDA CONVENENTE colocará seu corpo clínico e os serviços auxiliares, equipamentos, materiais, enfim toda a infraestrutura necessária para a prestação do atendimento previsto na Cláusula Primeira.

Clausula Terceira: Verificada a impossibilidade de continuidade do atendimento dos pacientes na SEGUNDA CONVENENTE, esta ficará responsável pelo encaminhamento e acompanhamento dos pacientes para o Centro de Referência e deverá emitir laudo com relatório médico de transferência. A PRIMEIRA CONVENENTE ficará responsável pelo transporte/deslocamento do paciente para o Centro de Referência em veículo apropriado, bem como pelo custeio do acompanhamento de profissional médico ou de enfermagem que será disponibilizado pela SEGUNDA CONVENENTE, quando a necessidade assim exigir, conforme valores discriminados abaixo:

§ 1º - Os valores referentes ao pagamento dos serviços prestados para o acompanhamento dos pacientes deverão ser discriminados em fatura separada através de planilha detalhada contendo: data do deslocamento, o nome do paciente, destino do paciente no deslocamento, o nome e descrição do profissional (médico, enfermeiro ou técnico de enfermagem) que acompanhou o paciente, valor pago por hora ao profissional, o número de horas de deslocamento, e o valor total.

§ 2º - O valor para os serviços de resgate e ou acompanhamento de pacientes será de **R\$ 4.470,00** (Quatro mil quatrocentos e setenta reais) mensais, os quais serão computados separadamente do valor do repasse de que trata a Cláusula quinta deste Convênio. Fica estabelecido que no resgate de pacientes será obrigatório a convenente disponibilizar profissional técnico habilitado para acompanhar o motorista na ambulância.

Cláusula Quarta: A contratação da equipe necessária à execução dos objetivos deste Termo será de responsabilidade da SEGUNDA CONVENENTE, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários pertinentes.

Cláusula Quinta: Para a execução do objeto definido na Cláusula Primeira, o Município, como PRIMEIRO CONVENENTE, repassará mensalmente, a título de subvenção, à ACHA, SEGUNDA CONVENENTE, o valor de **R\$ 145.249,00** (Cento e quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e nove reais). O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal junto ao setor de empenhos do Município, juntamente com o relatório mensal constando todos os

de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

serviços executados no mês transcorrido, conforme previsto na cláusula décima segunda deste convênio.

§ 1º - O valor do repasse será depositado pelo Município em conta bancária a ser aberta especificamente para o presente convênio. Todos os pagamentos a serem efetuados com os recursos repassados pelo Município ao ACHA deverá ser feito por meio de depósito eletrônico direto aos eventuais credores da entidade.

§ 2º - O PRIMEIRO CONVENIENTE deverá instituir uma comissão, através de decreto municipal, composta por profissionais vinculados a secretária de Saúde do Município, do Conselho Municipal da Saúde e da Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba, para acompanhamento e avaliação dos termos referentes a este contrato, dos relatórios de atendimentos, da prestação de contas, cujo qual será realizado quadrimestralmente.

§ 3º - O valor estipulado no caput não sofrera qualquer espécie de reajuste no período de doze meses. Em casos de prestação de serviços excedentes pela SEGUNDA CONVENIENTE, por epidemias, pela pandemia de Covid-19, ou outro fator de agravos de saúde que aumentem consideravelmente os serviços e as taxas de ocupação hospitalar, conforme os serviços previstos na cláusula primeira, devidamente comprovados e após avaliados e aprovados pela comissão nomeada pelo município através de decreto municipal, os serviços deverão ser pagos a SEGUNDA CONVENIENTE.

Cláusula Sexta: O presente convênio vigorará a contar de 1º de Junho 2022 à 31 de Maio de 2023, podendo ser renovado mediante a formalização de termo de aditamento convenial, até o limite do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cláusula Sétima: Qualquer das partes poderá rescindir a qualquer tempo este Convênio, desde que comunicado expressamente à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização aos convenientes.

Cláusula Oitava: O PRIMEIRO CONVENIENTE fiscalizará a prestação dos serviços, através da Secretaria Municipal de Saúde, podendo designar profissional da área da saúde para auditoria, quando julgar necessário, bem como através da comissão criada no §3 da cláusula quinta.

Cláusula Nona: Será de responsabilidade da SEGUNDA CONVENIENTE o pagamento de qualquer indenização por danos a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte dos seus funcionários, quando no pleno exercício de suas funções.

Cláusula Décima: A SEGUNDA CONVENIENTE, assim como o seu corpo clínico ficam proibidos de cobrar dos pacientes do SUS, qualquer valor pelo atendimento do objeto do presente Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar o descumprimento dos termos deste

4



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

Cláusula Décima Segunda: A SEGUNDA CONVENIENTE deverá apresentar Relatório detalhado ao PRIMEIRO CONVENIENTE, sobre o cumprimento disposto no Plano de Trabalho e Aplicação, apresentando mensalmente, a prestação de contas.

I – A prestação de contas deverá conter:

- a) Relação dos médicos plantonistas, contendo as horas trabalhadas e o valor pago a cada profissional.
- b) Descrição de todos os serviços prestados através dos recursos repassados pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, contendo: o nome do paciente, idade, código dos procedimentos realizados, com total de valores por paciente, onde no final do mesmo deverá constar, carimbo com declaração do médico assistente que os procedimentos realmente foram realizados no tratamento do paciente.
- c) Cópia da solicitação de internação hospitalar (internações com AIH) com os seguintes dados: nome do paciente, idade, data da internação, tratamento proposto, data da alta, assinatura e carimbo do médico solicitante, e declaração do paciente onde consta a data da baixa e data da alta, assinado pelo mesmo. Valores de 02(duas) vezes a tabela SUS para médico e hospital, conforme o código de diagnóstico.
- d) Relação com nomes dos pacientes, das internações até 48 (quarenta e oito) horas, com valores das diárias médicas e hospitalares, exames laboratoriais (duas vezes a tabela SUS), relação de materiais e medicamentos, com seus respectivos valores, que deverão ser extraídos do Guia Farmacêutico Brasileiro (Brasíndice) ou do Guia de Farmácia onde no final do mesmo deverá constar, carimbo com declaração do médico assistente que os materiais e medicamentos realmente foram utilizados no tratamento do paciente, contendo a data da internação e da alta hospitalar, e declaração do paciente onde consta a data da baixa e data da alta, assinado pelo paciente.
- e) Na complementação dos atendimentos de Urgência/Emergência apresentar a relação de todos os procedimentos executados, com nome do paciente e com os respectivos valores;
- f) As internações Clínicas que excederem 20 internações com AIH, nas internações clínicas sem liberação de AIH pelo SUS, relacionar em planilha separada com os seguintes dados: o nome do paciente, idade, procedimentos realizados, relação de materiais e medicamentos, hospital, médico, com seus respectivos valores, que deverão ser extraídos do Guia Farmacêutico Brasileiro (Brasíndice) ou do Guia de Farmácia onde no final do mesmo deverá constar, carimbo com declaração do médico assistente que os materiais e medicamentos realmente foram utilizados no tratamento do paciente, e valores com base na tabela SUS conforme código de diagnóstico, bem como os serviços médicos executados e outros. Os valores serão pagos nas internações de AIH excedentes e sem AIH na proporção de 02(duas) vezes a tabela SUS para médico e hospital, conforme o código de diagnóstico. Bem como as internações de 48 horas que excederem as 25 pactuadas, com data da internação e alta, diárias Médica e hospitalar, valor medicamentos e exames laboratoriais 2 X tabela SUS.
- g) Relação discriminada dos exames de RXs, com nome do paciente, idade, quantidade e valor = 2 x tabela SUS;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente convênio em 04 (quatro) vias iguais teor, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes e por duas testemunhas para que surta seus efeitos.

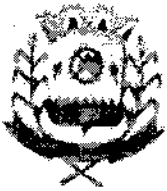
Aratiba, RS, aos .. de Junho de 2022.


GILBERTO LUIZ HENGDES
Prefeito Municipal
Primeiro Convenente

NEUSA FÁTIMA MUNARO APPELT
Presidenta da ACHA
Segundo Convenente

ROGÉRIO DOS SANTOS
Secretário Municipal da Saúde

GRAZIELA CRISTIANA BRANDÃO
Fiscal do Termo de Convênio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA – RS

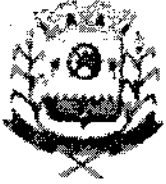
REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA -
ACHA, PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS
HOSPITALARES PARA OS USUÁRIOS DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E SERVIÇOS
DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - ACHA, para atendimentos médicos hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e serviços de acompanhamento de pacientes”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Para o deslinde do presente Projeto de Lei, necessário se faz lançar mão, primeiramente, do preconizado no art. 37, *caput*, da Lex Magna, *in verbis*:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...” (grifou-se)

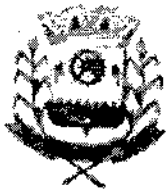
Evidencia-se do citado dispositivo constitucional que a atuação do agente público deverá circunscrever-se aos ditames legais, em observância à legalidade estrita e atuando, sempre, em prol de um interesse maior: o interesse público.

Assim, a plausibilidade da questão suscitada dependerá, necessariamente, da convergência do binômio “legalidade” e “interesse público”.

Reportando-se ao princípio da legalidade como basilar para a atuação da Administração Pública, assim se pronuncia o festejado José dos Santos Carvalho Filho^[1], *verbis*:

“O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita.

O princípio “implica subordinação completa do administrador à lei. Todos os agentes públicos, desde o que lhe ocupe a cúspide até o mais modesto deles, devem ser instrumentos de fiel e dócil realização das finalidades normativas”. Na clássica e feliz comparação de HELY LOPES MEIRELLES, enquanto os indivíduos no campo privado podem fazer tudo o que a lei não veda, o administrador público só pode atuar onde a lei autoriza”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A legalidade se constitui em observar se o Projeto de Lei e o Convênio obedecem as regras impostas pela Lei que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação”, qual seja: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. Pelo exame que esta Consultoria fez, tanto do Projeto de Lei, bem como do Convênio, constatamos que restou obedecido o disposto nas referidas Leis.

Quanto ao interesse público, resta cristalino que o Convênio se destina ao atendimento à saúde, objetivando atendimentos médicos hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e serviços de acompanhamento de pacientes. Portanto, também atendido neste ponto.

Portanto, a formalização de convênio para mútua colaboração, entre o Município e a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba - ACHA, observa a Lei Geral do SUS, no que couber, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, mediante a prestação de cooperação técnica e financeira aos serviços de atendimento à saúde da população.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores

99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Outrossim, sob o espectro enfocado – “autorização para o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba – ACHA, para atendimentos médicos hospitalares para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e serviços de acompanhamento de pacientes” – a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 20 de junho de 2022.


Marcelo José Pavan

Consultor Jurídico

OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 075/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA HOSPITALAR DE ARATIBA – ACHA, PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 20 de junho de 2022.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereadora Debora Lucia Cenci

Vereadora Marcia Fatima Balen Matte